

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO DE PERITOS Nº 01/2022

PROCESSO Nº 89/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio/RS, torna público, nos termos deste Edital, a abertura de processo seletivo público para credenciamento de técnicos de nível superior como peritos autônomos, para a prestação de serviço de perícia.

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1 O credenciamento se justifica por haver necessidade de atendimento à demanda para a condução das perícias e validação de atestados superior a 5 (cinco) dias, dos servidores do Legislativo, face as modificações ocorridas na Lei Municipal nº 5.231/2011.
- 1.2 Tendo em vista, que não foi possível acordo entre o Executivo e o Legislativo e que o Legislativo não possui em seus quadros médicos servidores faz-se necessário o presente credenciamento para suprir as demandas que surgirem.

2. DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 2.1 As propostas de credenciamento serão recebidas no Setor de Licitações, a partir de 17/10/2022, das 09 às 15h, na sede da Câmara Municipal de Esteio/RS.
- 2.2 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

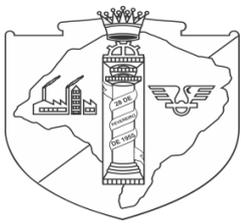
3. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

- 3.1 Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, ou seja, Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS- conforme dispõe a Lei Municipal nº 6412, de 12 de setembro de 2016.

4. DO PROCESSO SELETIVO

- 4.1 O processo seletivo destina-se à escolha de técnicos de nível superior para credenciamento a título precário, sem vínculo contratual, ou empregatício com

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

a Câmara para a prestação de serviço de Perícia Médica, Emissão de Pareceres e Exames Complementares, nas seguintes especialidades:

Especialidade	Valor
Clínico geral	R\$ 551,79
Medicina do trabalho	R\$ 551,79
Ginecologia/obstetrícia	R\$ 551,79
Neurologia	R\$ 551,79
Psiquiatria	R\$ 551,79
Traumatologia	R\$ 551,79

2

- 4.2** O credenciamento de profissionais, visa a condução das perícias e validação de atestados superior a 5 (cinco) dias, dos servidores do legislativo, face as modificações ocorridas na Lei Municipal nº 5.231/2011.

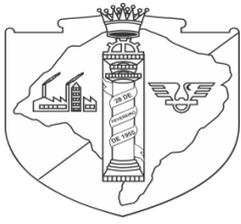
5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1** Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderão participar desta chamada pública profissionais médicos interessados em prestar os serviços para a Câmara Municipal de Esteio, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.
- 5.2** Não haver qualquer espécie de vínculo trabalhista entre o médico perito e a Câmara Municipal de Esteio, pois o termo de credenciamento é uma mera expectativa de prestação de serviços pelo profissional;
- 5.3** Os interessados deverão comprovar que estão inscritos em regime de previdência social e regulares com suas contribuições;

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

- 6.1** O interessado deverá preencher os anexos (A e B), conforme o modelo constante deste edital e apresentar cópia dos seguintes documentos:
- Carteira de Identidade;
 - Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
 - CPF;
 - Diploma de graduação em Medicina;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- f) Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- h) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes do credenciamento.
- i) Currículo;
- j) Certificado de conclusão de Residência Médica na área proposta, no caso de especialista, reconhecido pelo CRM;
- k) Comprovante de residência;
- l) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado.
- m) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

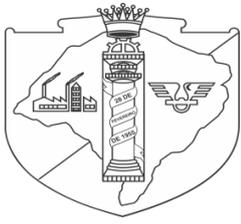
7. DAS FASES DO PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1 O procedimento Seletivo Simplificado será composto pelas seguintes fases:

- a) divulgação de edital;
- b) inscrição dos interessados;
- c) análise da documentação e habilitação;
- d) divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atende aos requisitos;
- e) fase recursal;
- f) divulgação da classificação dos interessados;
- g) homologação do resultado final.

7.2 A divulgação dos resultados das fases do procedimento Seletivo Simplificado será feita por meio divulgação no sítio eletrônico <https://www.esteio.rs.leg.br/>.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

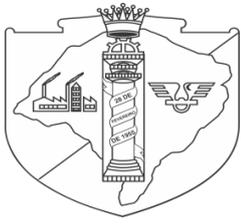
Câmara Municipal de Esteio

- 7.3 A impugnação deste Credenciamento e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital, protocolada no setor de licitações.
- 7.4 Divulgada a decisão da Comissão de Licitação, no tocante à fase de habilitação se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado, e também nos demais casos previstos no art. 109 da Lei Federal N. 8666/93.
- 7.5 Interposto o recurso, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.6 O recurso deverá ser dirigido ao Presidente, por intermédio da Comissão de Licitação, e entregue no setor de licitações.
- 7.7 O recurso referente à fase de habilitação ou de classificação terá efeito suspensivo.
- 7.8 Os recursos deverão ser datilografados/digitados, devidamente fundamentados e assinados.
- 7.9 A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não serão conhecidos.

8. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 A Comissão de Licitações fará à apreciação dos documentos com vistas ao julgamento num prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento através do Setor de Licitações.
- 8.2 Será considerado inabilitada o profissional que deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados ou apresentá-los incompletos, incorretos, com a validade expirada ou em desacordo com as exigências do presente Edital, ou afrontar qualquer condição estabelecida neste Edital.
- 8.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 8.4 A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 8.5 Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.
- 8.6 Esgotados os prazos de recursos administrativos, a CPL encaminhará o processo para a autoridade competente que o homologará objeto aos interessados que atenderem a todas as condições estabelecidas em edital, se outra não for sua decisão.
- 8.6.1 A proponente vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

8.666/93. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- 8.7 É facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento.
- 8.8 Na ausência ou desconformidade de qualquer documentação para realização do credenciamento, é facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior, a abertura de prazo para a regularização da documentação.
- 8.9 A Comissão reserva-se o direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecida às normas aplicáveis.
- 8.10 Todas as reuniões da Comissão de Licitações serão públicas, das quais lavrar-se-ão atas que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes presentes, sendo que os demais atos serão registrados no processo.

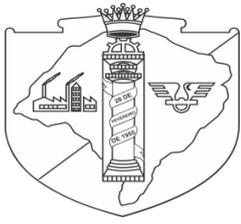
9. DO JULGAMENTO

- 9.1 Os documentos serão analisados pela comissão designada por portaria.
- 9.2 Os recursos oferecidos serão apreciados pelo setor jurídico. Caso não seja acolhido, serão encaminhados para Presidência no prazo de dois dias, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, e caberá à Presidência a decisão final.

10. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 10.1 Na classificação dos candidatos, deverá ser observada comprovação de títulos para médicos credenciados na modalidade Perícia Médica e respectiva especialidade proposta, de acordo com a seguinte pontuação:
 - a) experiência prévia em Perícia Médica = um ponto por ano até o máximo de cinco pontos;
 - b) título de Especialista em Medicina do Trabalho (com registro no Conselho Regional de Medicina) = um ponto;
 - c) títulos de especialização e/ou pós-graduação, limitados a no máximo três, devidamente reconhecidos pelos Conselhos, Sociedades ou Associações Médicas ou pelo Ministério da Educação, excluídos o Título de especialista requisitado para o credenciamento e o Título constante no item “b”, sem limite máximo = um ponto para cada título reconhecido;
 - d) em caso de mesma pontuação final entre os pretendentes ao credenciamento, o critério de desempate deverá priorizar o item “a”, seguido dos itens “b” e “c” nesta ordem;
 - e) persistindo o empate, será classificado o médico mais antigo de acordo com a data do diploma de graduação expedido pelo MEC.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

f) critério de chamamento será em rodízio entre os credenciados, segundo a ordem de classificatória e, no impedimento de um deles chama-se o próximo classificado por especialidade.

g) À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista classificatória, obedecida a ordem de deferimento.

11. DA REMUNERAÇÃO

- 11.1 O valor de cada exame/perícia será de R\$ 551,79 (quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos).
- 11.2 O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito em conta corrente.
- 11.3 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da contratante, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.
- 11.4 Não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, a contar da assinatura do termo de credenciamento.
- 11.5 Havendo renovação do termo, os valores devidos poderão ser reajustados pela variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, considerando a data de assinatura do termo.

12. DA VIGÊNCIA

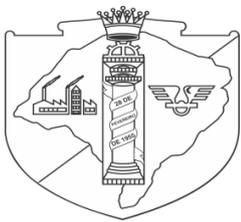
O credenciamento terá termo máximo de 12 (doze) meses após a assinatura. Podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93).

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A execução dos serviços será em dia previamente agendado, no Município de Esteio, podendo ser na sede da Câmara Municipal de Esteio ou em consultório médico na cidade de Esteio, eis que os servidores da Câmara precisam passar por perícias no local mais próximo da sede da Câmara Municipal de Esteio;

b) Realizar exames médicos-periciais em servidores, que lhe forem encaminhados, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, respeitando o horário e o local declarado para o atendimento;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

c) Conduzir perícias e validar atestados superior a 5 dias, dos servidores do legislativo, face as modificações ocorridas na Lei Municipal nº 5.231/2011.

d) Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa ou a incapacidade para a vida independente;

e) Emitir e entregar para o servidor os resultados dos exames, de acordo com as normas vigentes em perícia médica, vinculado a CID (código internacional de doenças);

f) Comunicar, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

g) Emitir pareceres quando solicitado;

h) Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na sua área de atuação;

i) Zelar pela observância do Código de Ética Médica;

j) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços prestados;

k) Participar de eventos de orientação técnica, sempre que convocado;

l) Não alterar as instalações e o endereço de atendimento sem consentimento;

m) Permitir acompanhamento e a fiscalização pela Câmara ou pelos servidores designados para tal;

n) Apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (GPS), na qualidade de contribuinte individual (pessoa física).

o) Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

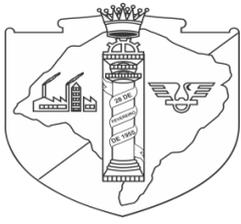
Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso, alocado no seguinte código orçamentário:

01.2307.33903600000000-0001 15 outros serviços de terceiros- pessoa física

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O quantitativo de perícias será de acordo com as necessidades;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- b) Os dias e horários de atendimentos serão acordados entre profissional credenciado e servidor responsável por marcação de perícias.
- c) O descredenciamento do médico perito poderá ser realizado a pedido do mesmo ou por ato fundamentado da Câmara, submetido à ampla defesa e ao contraditório, com posterior comunicado à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- d) A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como fiscal, a quem competirá comunicar ao Diretor as falhas porventura constatadas no cumprimento do objeto, de acordo com normatização interna.

8

Esteio, 17 de outubro de 2022.

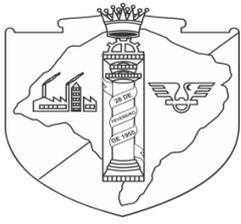
Marcelo Kohlrausch
Presidente

Fernanda Schmitt
OAB/RS 60.004
Procuradora-chefe

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO A

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 01/2022

9

_____, com sede na _____,
N. ____ -Bairro _____, na cidade de _____, CEP
_____, inscrita no CPF/CNPJ Nº _____, e-mail:
_____, telefones: _____,

referente ao **processo seletivo destina-se à escolha de técnicos de nível superior para credenciamento a título precário, sem vínculo contratual, ou empregatício com a Câmara para a prestação de serviço de Perícia Médica, Emissão de Pareceres e Exames Complementares**, objeto do Edital, de acordo com o termo de referência, e demais anexos, abaixo, assinado, declara:

- que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação em causa e que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a ela e concorda plenamente com suas condições;
- que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.
- que não possui em seu quadro, servidor, dirigente de órgão e/ou entidade contratante e/ou responsável por este processo.

Atenciosamente,

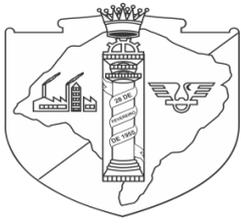
Local: _____, data: _____ / _____ /2022.

Assinatura

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO B

TERMO DE CREDENCIAMENTO

10

Nome
Nacionalidade
Naturalidade
Data nascimento
Estado civil
Endereço da residência
Telefone
Endereço do consultório
Telefone
Nº de inscrição no inss/rpps
Cpf
Crm
Especialidade médica
Banco
Agência
Conta corrente

É servidor público de cargo em comissão ou função gratificada?
Está no exercício de mandato legislativo/executivo?
Está registrado, oficialmente, para candidatura de cargo eletivo?
Possui outros vínculos empregatícios?
Quais e em que dias/horários?

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com o valor dos honorários de perícia médica.

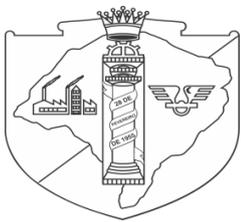
Compromete-se a prestar os serviços conforme condições estabelecidas.

Credenciamento para os serviços:

Descrição	Valor
Especialidade em xxxxx	R\$

Local e data Carimbo e assinatura

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO C

CONTRATO XX/2022

11

CRENCIAMENTO DE PERITOS Nº 01/2022

PROCESSO Nº 89/2022

PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 90.871.831/0001-21, com sede na Rua 24 de Agosto, nº 535, Esteio/RS, neste ato representado pelo Presidente.

CONTRATADA: CONTRATADA, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Nº XXXXX – Bairro XXXXX, na cidade de XXXXX, CEP XXXXX – UF, inscrita no CNPJ N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____

Senhor(a) _____, portador(a) do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX e RG Nº XXXXXXXXXXXX, E-mail institucional: _____, telefones:

(XX) XXXXX-XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento contratual, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação do objeto enunciado no **CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 01/2022**, com autorização constante do Processo Administrativo Nº **89/2022**, mediante o disposto na lei N. 8.666/93 alterações, **com base no art. 25, caput**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 – Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o **CRENCIAMENTO Nº 01/2022**, o Termo de Credenciamento datado em ____ de _____ de 20____, e os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente CREDENCIAMENTO consiste na **escolha de técnicos de nível superior para credenciamento a título precário, sem vínculo contratual, ou empregatício com a Câmara para a prestação de serviço de Perícia Médica, Emissão de Pareceres e Exames Complementares.**

2.2 – A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o edital, independente de transcrição.

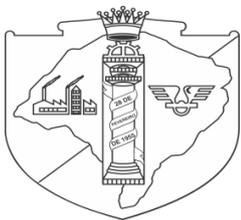
2.3 – Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da secretaria solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO pelos serviços, conforme tabela abaixo:

Descrição	Valor
-----------	-------

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

Especialidade em xxxxx

R\$

3.2 – No preço contratado estão incluídos todos e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 – Forma e prazo para prestação do objeto: **conforme Termo de Referência.**

4.2 – Os itens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA O CONTRATO

5.1 – A vigência contratual será pelo período de **12 (doze) meses**, iniciando em ____ de _____ de 20__ e encerrando em ____ de _____ de 20__, podendo ser prorrogado/renovado, até sessenta meses, nos termos do art. 57, da Lei Federal N. 8666/93, alterada pela Lei N. 9648/98.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

6.1 – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais relacionadas neste Edital e nos documentos que o integram, obriga-se, ainda a:

6.1.1 – Prestar/executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

6.1.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo-lhe ser exigida a comprovação, a qualquer tempo.

6.1.3 – O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1.4 – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

6.2 – Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.58 da Lei n° 8.666/93.

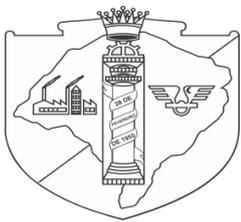
7.2 – Constituem obrigações do contratante, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Edital.

7.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

7.4 – Emitir as ordens de serviços à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

7.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

7.6 – Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contratual;

7.7 – Cumprir com as demais obrigações do Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A realização dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados por servidor designado, que acompanhará a prestação de serviço, de acordo com o determinado neste instrumento, controlando os prazos estabelecidos para entrega/execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.2 – Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a contratante e terá as seguintes atribuições:

a) Agir e decidir em nome da contratante, inclusive, para rejeitar o material/serviço fornecido em desacordo com as especificações exigidas.

b) Certificar as notas fiscais/RPA correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

c) Exigir do vencedor o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

d) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pelo(s) vencedor(es), de condições previstas neste instrumento.

e) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao vencedor, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

f) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) ao(s) vencedor(es).

g) Instruir o(s) recurso(s) do(s) vencedor(es) no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da contratante.

h) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito em conta corrente.

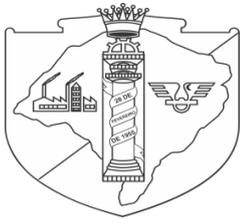
9.1.1 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da contratante, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

9.1.2 – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

9.2 – Havendo erro na Nota Fiscal/RPA ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CREDENCIADO e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a contratante.

9.3 – A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do CREDENCIADO.

9.4 – A contratada fará retenção, se houver, dos impostos.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

9.5 – A contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela contratada casos verificados uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.
- c) A contratada retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades da contratante.
- d) Débito da contratada para com o Município, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

10.1 – A contratada se reserva o direito de ampliar, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme art. 65 da Lei Federal N. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. - Não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, a contar da assinatura do termo de credenciamento.

11.2. - Havendo renovação do termo, os valores devidos poderão ser reajustados pela variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, considerando a data de assinatura do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

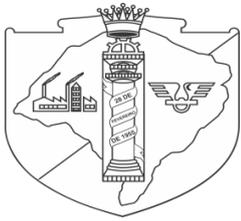
12.1 – Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso 01.2307.33903600000000-0001 15 outros serviços de terceiros-pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a contratante, na entrega prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:

f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I – Entregando uma mercadoria por outra;

II – Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos a contratante, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

13.2 – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8666/93 e a Lei 10.520/02;

13.3 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, que será regida pelas disposições constantes dos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Esteio para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 – Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Esteio, ___ de _____ de 20__.